



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000851/2026-03

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, mediante disponibilização de 01 (um) profissional devidamente habilitado, **em caráter temporário, não continuado e substitutivo**, no período de 25/05/2026 a 13/06/2026, visando ao atendimento das demandas institucionais de transporte e apoio logístico da Agência.

1.2. A presente contratação possui natureza de serviço comum não continuado, sendo destinada exclusivamente à substituição temporária de motorista durante período de afastamento legal, não se caracterizando como fornecimento de mão de obra com subordinação direta à Anater.

Item	Descrição	Und. de medida
1	Prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, mediante disponibilização de 01 (um) profissional devidamente habilitado, em caráter temporário, não continuado e substitutivo, no período de 25/05/2026 a 13/06/2026, visando ao atendimento das demandas institucionais de transporte e apoio logístico da Agência.	Serviço

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais da Anater no que se refere às atividades institucionais que demandam deslocamento oficial, tais como o cumprimento de agendas administrativas, a realização de reuniões presenciais, o apoio logístico às áreas finalísticas e o atendimento a compromissos oficiais, cuja execução pressupõe a disponibilidade regular de serviço de condução de veículos.

2.2. A demanda decorre do afastamento temporário, por motivo de férias regulamentares, do motorista integrante do quadro funcional da Agência, circunstância que ocasiona redução momentânea da capacidade operacional da ANATER no atendimento das atividades relacionadas à condução de veículos oficiais.

2.3. Verificou-se, ainda, a inexistência de contrato administrativo vigente apto a suprir a necessidade temporária identificada, circunstância que inviabiliza o atendimento da demanda por meios próprios, podendo ocasionar prejuízos à continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais da Agência.

2.4. Nesse contexto, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a manutenção dos serviços institucionais indispensáveis ao funcionamento da ANATER, especialmente diante da natureza temporária e específica da demanda identificada.

2.5. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos oficiais, mediante disponibilização de profissional habilitado, revelando-

se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, tendo em vista que:

- I - possibilita atendimento imediato da necessidade temporária identificada;
- II - assegura continuidade operacional das atividades institucionais;
- III - evita descontinuidade dos serviços de apoio logístico e transporte institucional;
- IV - transfere à contratada a responsabilidade pela gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e operacional do profissional disponibilizado;
- V - reduz riscos operacionais e passivos administrativos decorrentes da execução indireta do serviço.

2.6. A contratação possui natureza temporária, substitutiva e não continuada, estando dimensionada estritamente para atendimento da necessidade concreta identificada, sem ampliação indevida do objeto ou criação de demanda permanente.

2.7. Ressalte-se, ainda, que a solução proposta encontra-se devidamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, e continuidade administrativa, observando-se, ainda, as diretrizes de planejamento, motivação e adequação da contratação previstas no Regulamento de Licitações e Contratações da Anater.

2.8. Registra-se, por fim, que a contratação não caracteriza fornecimento de mão de obra com subordinação direta à Anater, consistindo em prestação de serviço específico de condução de veículos oficiais, executado sob responsabilidade exclusiva da contratada.

3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço comum de natureza não continuada**, executado em caráter temporário, substitutivo e por prazo determinado, destinado ao atendimento de necessidade administrativa específica da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, decorrente do afastamento temporário de motorista integrante do quadro funcional da Agência.

3.2. A contratação possui execução por escopo temporal previamente definido, não se enquadrando como serviço contínuo de dedicação permanente, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da Anater.

3.3. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo passíveis de especificação usual de mercado, razão pela qual se enquadram como serviço comum.

3.4. A execução contratual compreende a prestação de serviços de condução de veículos oficiais e apoio logístico correlato ao transporte institucional, necessários à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Agência durante o período de afastamento temporário do empregado substituído.

3.5. Embora os serviços devam ser executados regularmente durante a vigência contratual, a necessidade administrativa que fundamenta a contratação possui caráter temporário e transitório, restrita ao período de substituição do motorista afastado, inexistindo obrigação permanente ou demanda continuada da Administração.

3.6. A continuidade da execução durante o período contratado não descaracteriza a natureza não continuada do serviço, tendo em vista que a contratação está vinculada exclusivamente ao atendimento de necessidade administrativa específica, temporária e previamente delimitada.

3.7. Dessa forma, a classificação do do objeto observa sua natureza de serviço comum, sua execução temporária e substitutiva, a ausência de caráter permanente da demanda e a vinculação estrita à necessidade administrativa transitória identificada pela Anater.

4. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

4.1. A presente contratação observará as disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, bem como da Resolução DIREX nº 7/2026, que estabelece os limites para contratação direta em razão do valor e disciplina o procedimento simplificado aplicável às pequenas despesas de pronto pagamento no âmbito da Agência..

4.2. Considerando o valor estimado da presente contratação e a natureza do objeto pretendido, a demanda enquadra-se na hipótese de contratação direta em razão do valor, nos termos do art. 55, inciso I, da Resolução CDA nº 3/2026, combinado com o art. 1º, inciso I, da Resolução DIREX nº 7/2026.

4.3. Registra-se que a presente contratação possui natureza temporária, específica e substitutiva, não caracterizando despesa continuada de dedicação permanente, tampouco hipótese de fracionamento indevido de despesa, observando-se o disposto no §1º do art. 2º da Resolução DIREX nº 7/2026.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A solução objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, mediante disponibilização, pela contratada, de 01 (um) profissional devidamente habilitado, para atendimento temporário e substitutivo das demandas institucionais de transporte e apoio logístico correlato.

5.2. Os serviços compreenderão:

- a) condução de veículos oficiais para atendimento de demandas institucionais;
- b) apoio logístico às atividades administrativas e operacionais;
- c) cumprimento de agendas previamente definidas pela ANATER;
- d) observância integral das normas de trânsito e segurança.

5.3. O profissional disponibilizado pela contratada deverá:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria exigida para condução do veículo oficial disponibilizado;
- b) apresentar experiência comprovada na condução de veículos e execução de atividades similares;
- c) manter conduta compatível com a natureza institucional das atividades desempenhadas;
- d) observar padrões adequados de segurança, urbanidade, discrição, zelo pelo patrimônio público e confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- e) cumprir as normas internas da Anater relativas à utilização de veículos oficiais e segurança institucional.

5.4. A execução dos serviços ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo vínculo empregatício, subordinação direta ou relação de pessoalidade entre o profissional disponibilizado e a Anater.

6. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços terá início em 25/05/2026, a partir da emissão da ordem de serviço e terá vigência até 13/06/2026, período correspondente ao afastamento temporário do motorista integrante do quadro funcional da Agência..

6.2. Os serviços serão executados no âmbito da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, abrangendo os deslocamentos necessários ao atendimento das demandas institucionais, conforme rotas, horários e agendas previamente definidos pela Administração.

6.3. A execução do serviço observará os horários e agendas institucionais definidos pela Administração, as rotas e deslocamentos necessários ao atendimento das demandas oficiais, as normas internas relacionadas à utilização de veículos oficiais e segurança institucional.

6.4. A contratada deverá assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo eventual substituição do profissional, quando necessária, de modo a evitar interrupções na execução das atividades objeto da contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) disponibilizar profissional apto à execução dos serviços de condução de veículos oficiais, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assegurando a adequada, regular e eficiente prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar 01 (um) profissional devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria exigida, bem como com experiência e aptidão para o desempenho das atividades;
- c) Assegurar que o profissional indicado possua aptidão para o exercício da função, mantendo conduta compatível com a natureza institucional das atividades desempenhadas, não apresentando restrições que comprometam a execução do serviço;
- d) manter profissional com conduta compatível com a natureza institucional das atividades desempenhadas, observando padrões de urbanidade, discrição, responsabilidade, pontualidade, segurança e zelo pelo patrimônio público;
- e) A comprovação da idoneidade e da conduta adequada do profissional poderá ser exigida pela Administração, quando cabível e mediante justificativa, por meio da apresentação de documentos pertinentes, inclusive certidões negativas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- f) orientar o profissional disponibilizado quanto à obrigatoriedade de observância da legislação de trânsito vigente, das normas de segurança aplicáveis, dos procedimentos internos da Anater relacionados à utilização de veículos oficiais, do dever de confidencialidade sobre informações e rotinas institucionais às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- g) Assegurar que o profissional observe padrões de urbanidade, discrição, segurança, pontualidade e zelo pelo patrimônio público, bem como cumpra integralmente as orientações da Administração;
- h) Garantir a continuidade, regularidade e pontualidade da prestação do serviço durante todo o período contratual, assegurando a disponibilidade do profissional conforme as demandas da Anater;
- i) Substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, impedimento ou desempenho insatisfatório, sem prejuízo da execução do serviço;
- j) Cumprir integralmente a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis à condução de veículos oficiais;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre a ANATER e o profissional disponibilizado;
- l) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do serviço;
- m) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- n) Atender às determinações da fiscalização e adotar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- o) Não permitir a utilização de trabalho em desacordo com a legislação vigente, especialmente quanto à vedação de trabalho de menores em condições irregulares;
- p) Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventual inadequação de sua proposta;
- q) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem prévia autorização formal da Anater;
- r) Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de inadequação de sua proposta comercial;

- s) Assegurar que o profissional disponibilizado mantenha documentação pessoal e de habilitação regular e válida durante toda a execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Disponibilizar veículo oficial em condições adequadas de uso, segurança e trafegabilidade para execução das atividades contratadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor e do Fiscal, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da Anater;
- d) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las em totalidade, ou outro prazo razoavelmente concedido pelo fiscal e pelo gestor.
- e) Definir e informar os itinerários, horários, agendas e deslocamentos institucionais necessários à execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços prestados para fins de recebimento e pagamento;

8.2. A fiscalização exercida pela Anater não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

8.3. As orientações operacionais expedidas pela Contratante para execução dos deslocamentos institucionais não caracterizam vínculo empregatício, subordinação direta ou ingerência na gestão trabalhista do profissional disponibilizado pela Contratada.

9. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução contratual competirão à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, aos quais caberá acompanhar, monitorar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, solicitar correções quando necessárias e atestar a adequada prestação do serviço para fins de recebimento e pagamento.

9.3. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta prestação dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, em razão da natureza específica, operacional e personalíssima dos serviços contratados.

10.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a adequada execução dos serviços, a responsabilidade direta da Contratada pela gestão do profissional disponibilizado, a efetiva fiscalização contratual, a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais e a observância das condições de habilitação e qualificação apresentadas pela Contratada.

10.3. A eventual contratação de serviços meramente acessórios ou administrativos internos pela Contratada não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da execução dos serviços de condução de veículos oficiais.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 58 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater):

11.2. **Habilitação jurídica:**

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

O objeto social da empresa deverá ser compatível com os serviços objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de condução de veículos, locação de veículos com motorista, transporte institucional ou atividades correlatas.

11.3. **Qualificação técnica:**

- a) A qualificação técnica será comprovada mediante demonstração de compatibilidade do objeto social da empresa com os serviços pretendidos.

11.4. **Qualificação econômica - financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

A documentação apresentada deverá permanecer válida e regular durante toda a execução contratual, podendo a Administração realizar verificações complementares sempre que necessário.

12. **DAS SANÇÕES**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados o contraditório e a ampla defesa.

- I - advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER;
- IV - rescisão contratual.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do inadimplemento.

12.3. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

- I - por indisponibilidade do serviço:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da ordem de serviço, limitada a 20% (vinte por cento);
- II - por descumprimento dos níveis de serviço:
 - a) 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço;
- III - por descumprimento de obrigação contratual diversa:
 - a) até 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, conforme a gravidade.

12.4. A multa será calculada sobre o valor da ordem de serviço no período de apuração.

12.5. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados.

16.5. A suspensão temporária do direito de contratar com a ANATER poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento reiterado ou grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. Caso o valor das multas e indenizações supere os créditos devidos à CONTRATADA:

- I - a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual; ou
- II - será objeto de cobrança judicial.

12.7. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à ANATER, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

12.8. A aplicação de penalidades observará procedimento formal, com:

- I - notificação da CONTRATADA;
- II - prazo para apresentação de defesa;
- III - decisão motivada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação do serviço no período contratado, atestada pelo fiscal do contrato.

13.2. A medição considerará:

- a) a disponibilidade do profissional;
- b) o cumprimento das atividades previstas;
- c) a regularidade da prestação do serviço.

13.3. **Liquidação da despesa:**

13.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente realizará a verificação e liquidação da despesa, mediante confirmação da adequada prestação dos serviços e ateste do fiscal do contrato.

13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Anater.

13.7. **Prazo de pagamento:**

13.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.8. **Forma de pagamento:**

13.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

13.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. **Retenções tributárias:**

- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.12. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, devendo a empresa apresentar comprovação de sua condição por meio de documento oficial.

13.13. **Antecipação de pagamento:**

- 13.13.1. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento, sendo os valores devidos apenas após a efetiva prestação dos serviços e a correspondente liquidação da despesa.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos produtos.

15. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 15.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da ANATER/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

- 16.2. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e demais normas aplicáveis à proteção de dados, especialmente no que se refere ao tratamento, uso, armazenamento e proteção de dados pessoais eventualmente acessados ou tratados durante a execução do objeto contratual.

- 16.3. A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

- 16.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo da contratação é de **R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).**

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 19/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 19/05/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52767035** e o código CRC **A3C08A1F**.